

## APOIOS A FORMANDOS 2018-2019

(Não se aplica a alunos estrangeiros)

Os apoios dos formandos são definidos na Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, na sua versão atual, e de acordo com as interpretações do POCH, veiculadas através de Circulares Normativas.

A Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, no seu art.º 13º, define:

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis os seguintes encargos com formandos:

a) **Bolsas de profissionalização**, de montante mensal equivalente a 10 % do Indexante de Apoios Sociais, durante o período em que frequentam **formação em contexto de trabalho ou estágio** curricular (p/ alunos do 2º e 3º ano), calculada da seguinte forma:  $\text{Custo horário} = (10\% \text{ IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times 35 \text{ horas/semana})$ ;

b) A atribuição da **bolsa para material de estudo**, anual, está dependente do posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família, pelo que, os alunos integrados no 1º ou 2º escalão, previstos na Portaria nº 160/2018, de 6 de junho, devem comprovar a sua situação **apresentando a declaração emitida, anualmente, pela Segurança Social** ou pelo organismo processador (no caso de dependentes de funcionários e agentes da Administração Pública).

A bolsa para material de estudo (anual), é fixada em função do grau de carência económica do formando, correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar

Nível de Ensino	Escalão Abono de Família	Bolsa de material de estudo
Ensino Básico	1	170,00€
	2	85,00€
Ensino Secundário	1	163,00€
	2	81,50€

c), d), e) e f) (não aplicáveis);

g) Encargos com despesas de **transporte** dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15 % do indexante dos apoios sociais e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento;

h) Encargos com alimentação de formandos a frequentar ofertas de formação inicial de dupla certificação, desenvolvidas em entidades formadoras que ofereçam serviços de refeitório ou bufete escolar, encontram-se dependente da assiduidade, podendo ser atribuídas em espécie ou, quando não exista este serviço, o pagamento ao formando de um valor que não pode ultrapassar o montante previsto na alínea seguinte;

i) Encargos com **alimentação** de formandos, independentemente da sua situação face ao emprego, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, **nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas** e, no caso dos empregados, desde que a formação decorra fora do período normal de trabalho;

j) Encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;

k) Encargos com seguros de acidentes pessoais, no caso de jovens a frequentar ofertas formativas no contexto do sistema de ensino ou aprendizagem ou de formandos ativos desempregados e formandos inativos, e ainda encargos com seguros de acidentes de trabalho, no caso dos empregados;

l) Subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 30 % do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

2 e 3 — (não aplicáveis);

4 — O pagamento da bolsa de profissionalização prevista na alínea a) e a bolsa de formação prevista na alínea c), ambas do n.º 1, bem como os encargos com despesas de transporte e alimentação, dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação, podendo a autoridade de gestão, apenas nos casos de públicos com dificuldades de inserção, autorizar o seu pagamento sem que essa assiduidade se verifique.

5 — (não aplicável);

6 — **Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária**, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

7 — **No caso de formandos menores de idade, a transferência bancária pode ser efetuada para a conta bancária do encarregado de educação** e, em situações específicas devidamente fundamentadas, pode a autoridade de gestão autorizar outra forma de pagamento.

8 — O somatório dos apoios previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 não pode ultrapassar o valor de 75 % do IAS.

9 — O somatório dos apoios previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 com os previstos nos n.os 2 e 3, não pode ultrapassar o valor de 100 % do IAS.

### Notas Finais

1. Estes apoios não são aplicáveis aos alunos estrangeiros.

2. Os formandos que não entregarem atempadamente os comprovativos exigidos, serão excluídos dos respetivos apoios.

3. Os comprovativos de pagamento do passe ou transporte escolar devem ser entregues, **em bom estado de conservação e bem legíveis**, impreterivelmente, até ao 1º dia útil do mês seguinte, aquele a que se referem.

4. Excecionalmente, os comprovativos de pagamento do alojamento podem ser entregues, impreterivelmente, até ao quinto dia útil imediatamente a seguir ao pagamento pela escola, por transferência bancária. O incumprimento desta norma determina a suspensão dos pagamentos.

5. Para que o pagamento da bolsa de material de estudo possa ocorrer no início do ano curricular, os alunos (enquadrados no 1º e 2º escalões de abono de família), devem entregar, anualmente, até final do mês de Setembro, a correspondente declaração comprovativa da Segurança Social.

6. Segundo o POCH, será considerado “desistente” o:

i) Formando que deixa de comparecer à formação sem qualquer comunicação à entidade formadora;

ii) Formando que deixa de comparecer à formação com comunicação à entidade formadora, sem motivo atendível (Morte ou doença prolongada do formando; Medida sancionatória grave prevista nos respetivos regulamentos; Mudança de residência do agregado familiar ou do formando)

iii) **Formando que não conclui a frequência da ação por falta de aproveitamento ou de assiduidade, designadamente quando são ultrapassadas as seguintes percentagens de faltas: 10% da componente de formação sociocultural, científica e tecnológica, e 5% da componente de FCT;**

iv) Formando que é transferido para outra entidade/ação.

7. No que respeita à assiduidade, da qual dependem os apoios a formandos a CN n.º 7/CD/2009 do POPH/POCH, clarifica que estes apoios devem respeitar os seguintes pressupostos:

i) A atribuição de apoios a formandos está dependente da assiduidade e do aproveitamento;

ii) Até 5% de faltas justificadas não há lugar a reflexos diretos sobre os apoios;

iii) Faltas justificadas superiores a 5% ou faltas injustificadas devem ser refletidas nos apoios, devendo ser efetuadas reduções correspondentes aos dias em falta.

8. Ainda no que respeita à assiduidade, os formandos estão obrigados a:

a. Uma assiduidade mínima de 90%, em cada disciplina e módulo, em sala;

b. Uma assiduidade mínima de 95%, na formação em contexto de trabalho;

9. **O incumprimento do dever de assiduidade pelo aluno, avaliado no final de cada período letivo, ou, a todo o momento, quando for ultrapassado o limite legal anual de faltas, determina a suspensão imediata e total do pagamento dos apoios.**

10. Os apoios concedidos podem alterados em função de alterações legislativas ou de financiamento pelo POCH.

13 de Setembro de 2018

Luís Alves Cantante  
(Diretor Financeiro da ADA)

Tomei conhecimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_